

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

ESTATUTO

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º. - A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, ora designada CBHP, fundada a 7 de dezembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, e endereço à Rua Dona Germaine Burchard n.º 451 – 4º. andar conj. 42, CEP- 05002-062, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.036.329/0001-58, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais e pelas Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, sendo vinculada e reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) e filiada a Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), a Confederación Panamericana de Patinaje (CPP) e a Confederación Sudamericana de Patin (CSP) e reconhecendo como autoridade nacional o Ministério do Esporte.

§ 1º.- Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da CBHP, Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. – A CBHP será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nacional e internacionalmente pelo seu Presidente.

Art. 2 – A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, tem por finalidade promover, dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática de todos os esportes regidos internacionalmente pela FIRS, que utilizem patins sobre rodas sejam elas paralelas ou em linha, em especial do hóquei, da patinação artística, patinação radical, patinação de velocidade (corridas sobre patins), patinação estilo livre (Freestyle Slalom), patinação radical (Roller Freestyle); Skateboarding; Patinação Alpina (Roller Alpine) e Roller Derby, além de outras modalidades que vierem a ser criadas, em todo o território nacional, com prática desportiva formal.

Art. 3 – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4 – A CBHP é a única entidade dirigente dos desportos mencionados no Art. 2º, em todo território nacional, e dentro de sua finalidade lhe compete:

- a) realizar torneios e competições nacionais de todas as modalidades esportivas mencionadas do art.2º.;

- b) cumprir, sempre que possível, o calendário internacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições internacionais;
- c) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- d) organizar o cadastro de atletas filiados;
- e) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- f) intervir nas filiadas ou vinculadas, sempre que ocorrerem fatos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos ou para fazer cumprir atos legais expedidos por Órgãos ou representantes do Poder Público;
- g) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual nacional às Federações até o dia 31/01 de cada ano do mesmo calendário;
- h) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- i) representar o desporto brasileiro internacionalmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- j) celebrar convenções, contratos, ajustes e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promover e realizar competições, obter auxílios, doações e patrocínios para a consecução de suas finalidades, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- k) convocar atletas a ela filiados, para representar o Brasil nas competições internacionais
- l) opinar, junto as entidades internacionais de administração de desporto, sobre a participação de filiadas em competições no exterior;
- m) destinar integralmente e exclusivamente seus recursos financeiros e o resultados obtidos na manutenção e no desenvolvimento das modalidades esportivas mencionadas no artigo 2º. (Lei nº 9.532/97, artigo 12 § 2º "b" e § 3º).

Art. 5 – A CBHP é constituída de pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS que são entidades de prática desportiva formal podendo ser denominadas Federações, Ligas ou Associações, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da CBHP, além das Leis Acessórias, com direitos iguais, voz e voto nas Assembleias, ressalvado o disposto no Art. 21.

§ 1º. A CBHP e seus filiados contam com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos, não se estabelecendo entre as entidades quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

§ 2º. Porém, para se tornarem filiadas, as entidades deverão ter o reconhecimento e a anuência da CBHP, e seu pedido de filiação somente será apreciado desde que não

haja outra Federação, Liga ou Associação já filiada à CBHP que dirija no mesmo Estado, as modalidades que pretenda tutelar.

DAS FILIADAS

Art. 6 – São chamadas filiadas à CBHP as entidades fundadoras que assinaram a Ata de sua fundação, a saber: Federação Paulista de Hóquei e Patinação, Federação de Hóquei e Patinação do Estado do Rio de Janeiro, Federação Pernambucana de Patinagem e Federação Gaúcha de Patinagem, bem como as demais entidades que vieram e vierem a requerer sua filiação.

Art. 7 - A CBHP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva das modalidades descritas no caput do artigo 2º, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

§ 1º. Em cada unidade territorial do país, a CBHP dará filiação somente a uma Federação, Liga ou Associação, ou no máximo a uma para cada atividade esportiva por ela tutelada, as quais serão as únicas autorizadas a dirigir e superintender aquelas modalidades no Estado.

§ 2º. A CBHP assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 8 – Os Estatutos das Federações, Ligas e Associações se subordinam ao Estatuto da CBHP e com base nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

Art. 9 – Para se manterem filiados à CBHP, as Federações, Ligas e Associações deverão observar as seguintes condições:

- a) Estar constituído na forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, uma das modalidades de patinação descritas no caput do artigo 2º e que esteja com a situação cadastral ATIVA junto a Receita Federal do Brasil;
- b) Ter participado, com atleta, em pelo menos um campeonato oficial da CBHP nos últimos dois anos;
- c) Anualmente requisitar via formulário próprio sua filiação, comprovando seu regular funcionamento e realizar o pagamento das taxas devidas;
- d) Ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e em conformidade com o Estatuto da CBHP e legislação Federal em vigência;
- e) Estar em dia com suas obrigações financeiras junto a CBHP.

Art. 10 – O pedido de filiação de uma Federação, Liga ou Associação será instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de filiação assinado pelo representante legal da entidade, com declaração de conhecimento e concordância com o Estatuto, Regulamentos e Regimentos de Taxas vigentes na CBHP reconhecendo-a como única entidade dirigente da Patinação sobre rodas nacionalmente;
- b) cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, e que esteja em conformidade com o Estatuto da CBHP e com a legislação federal vigente;
- c) cópia da Ata da última eleição, registrada, com indicação do prazo do respectivo mandato;
- d) relação dos filiados com a indicação da denominação, endereços da sede, responsáveis, telefones de contato, email e demais informações;
- e) relação de nomes dos diretores e suas qualificações;
- f) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme que devem ser inconfundíveis com os de qualquer outra entidade de patinação nacional;
- g) Comprovante de recolhimento das taxas de filiação vigentes.

§ Único – Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação poderá ser concedida a título provisório pela CBHP, não fazendo jus a entidade ao direito de voz e voto nas Assembleias.

Art. 11 - No caso de haver, em um mesmo Estado, entidades distintas (Federação, Ligas e Associações) que estejam em litígio sobre a representatividade de uma modalidade ou de diversas modalidades e ambas solicitem a filiação junto a CBHP esta decidirá sobre a filiação mediante cumprimento do disposto no art. 10 anterior, sendo critério de desempate para escolha da filiação, a entidade que obtiver a maior pontuação mediante os seguintes critérios: 2 pontos para a entidade mais antiga, 3 pontos para entidade que tiver maior número de filiados (sendo válido somente filiados com situação ativa junto a receita federal) e 1 ponto para os que tiverem o maior número de atletas filiados.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 12 – São deveres das filiadas, independentes de outras obrigações que estejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- a) reconhecer a CBHP como única entidade dirigente dos esportes mencionados no Art. 2º, em todo o território nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões da CBHP expedidas por qualquer dos poderes descritos no presente Estatuto, bem como, as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei nº 9.615/98.
- c) participar das Assembleias Gerais da CBHP;

- d) credenciar e manter um delegado exclusivo e permanente junto à CBHP, respondendo pelos seu atos funcionais;
- e) adotar bandeira e símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- f) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBHP realizar;
- g) promover, anualmente o campeonato da unidade territorial de sua jurisdição;
- h) incentivar a participação nos campeonatos de clubes "vinculados", nos Estados que não tenham Federações, orientando-os para a formação das mesmas, visando filiações futuras;
- i) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição, próprios ou das filiadas, ou qualquer outro local onde realizarem suas competições, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- j) pôr a disposição da CBHP, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela CBHP;
- k) submeter à CBHP dentro de um prazo de 30(trinta) dias, a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado, e, bem assim, as modificações que fixar em seu Estatuto para necessária aprovação;
- l) comunicar a CBHP, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu calendário esportivo;
- m) remeter à CBHP anualmente o relatório de suas atividades;
- n) providenciar para que compareçam à CBHP ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- o) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza ao Estatuto, ou decisão da CBHP, antes do pronunciamento desta.
- p) Pagar, nos prazos próprios, as anuidades, taxas e outras contribuições devidas ou que venham a ser instituídas pela CBHP, bem como as respectivas multas, se houver;
- q) Assessorar a CBHP na organização do calendário esportivo nacional e sempre que a competição estiver a seu cargo, realizar todas as atividades que sejam necessárias a seu bom andamento;
- r) Garantir a representação de atletas das respectivas modalidades nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos das competições
- s) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal de sua Entidade
- t) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas observadas as normas técnicas de contabilidade com transparência na gestão dos recursos da Entidade;

Art. 13 – Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as Entidades que tiverem realizado pelo menos um campeonato na unidade territorial de sua jurisdição no ano de realização do nacional.

Art. 14 – São direitos das filiadas:

- a) promover competições na unidade territorial de sua jurisdição e participar das competições nacionais, desde que observado o disposto no artigo 13;
- b) propor à CBHP medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da patinação e de suas modalidades;
- c) utilizar-se das instalações da CBHP, sempre que disponíveis;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembleias Gerais; por meio de um único representante, com direito a 1 (um) voto por modalidade que efetivamente tenha participado com atleta, em campeonato oficial da CBHP, nos últimos dois anos;
- e) beneficiar-se das organizações que a CBHP, dentro de seus objetivos, venha a criar em favor das entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações pertinentes;
- f) Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- g) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria CBHP, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- h) apresentar sugestões à Presidência da CBHP relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- i) requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da CBHP, manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da CBHP e desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto.

§ Único – Perderá o direito de voto nas Assembleias o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

Art. 15 – Os poderes da CBHP são os especificados neste artigo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Diretorias;
- d) Conselho Fiscal

- e) Tribunal de Justiça desportiva (TJD)
- f) Conselho de Atletas (Art. 18-A, VII, letra "g" da lei nº 9.615/98)

Art. 16 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- h) cônjuges e os parentes de administradores, consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção.

§ Único – Para inscrever-se como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBHP, os pretendentes deverão possuir a idade mínima de 21 anos, já haver ocupado cargo eletivo ou de diretoria da CBHP ou de uma de suas Federações filiadas, pelo menos por um mandato.

Art. 17 – Nos termos do artigo 12, "a" da Lei nº 9.532/97 os dirigentes da CBHP não poderão ser remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CBHP e detém o poder normativo e eletivo sendo constituída pelas Federações, Ligas e Associações que estão regularmente filiadas, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado com firma reconhecida, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a. Tenham, no mínimo, um ano de filiação, e tenha participado de, pelo menos, uma das competições oficiais da CBHP, nos últimos dois anos;
- b. Estejam regularmente filiadas e em dia com as obrigações financeiras junto a CBHP.

§ 2º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (anos) anos de idade;

§ 3º - Os representantes não podem estar cumprindo penalidades impostas pela CBHP, COB ou outros órgãos superiores do Sistema Nacional de Desporto.

Art. 19 – Nas assembleias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir “quórum” maior.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da CBHP ou por seu substituto legal.

Art. 21 - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente emitir o voto de qualidade, desempatando a votação.

Das Seções ordinárias

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre, para

- a. Examinar e aprovar, mediante votação, a prestação de contas do exercício anterior que deverá vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Fiscal; ambos devem ser publicados no site da CBHP até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro, na forma definida pela Lei nº 9.615/98 artigo 18-A, VIII;
- b. Examinar o relatório da administração;
- c. Discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício inclusive o regimento de custas e taxas;
- d. Discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas;

§ 1º – A prestação de contas deve necessariamente vir na forma de Balanço Contábil (Lei nº 9.532/97 artigo 12,§ 2º letras “c”, “d” e “e”), assinado por contador regularmente habilitado, devendo os livros próprios à escrituração, documentos e cheques estarem disponíveis para conferência e verificação dos presentes na Assembleia.

§ 2º - Considera-se parte da prestação de contas a apresentação dos recibos de entregas das declarações devidas pela CBHP, quais sejam: DCTF, RAIS e IRPJ e outras que venham a ser exigidas, alternativamente, que sejam apresentadas as certidões negativas da Receita Federal, INSS, Receita Estadual, e do Distribuidor dos títulos e protestos.

Artigo 23. O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Ordinária será divulgada às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 24. – A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes;

Artigo 25. – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido *quórum* especial.

Artigo 26. - A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada no último semestre do mandato vigente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente e Vice-presidente da entidade, devendo esta convocação ser feita por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação, nos termos do artigo 22, III da Lei nº 9.615/98.

§ 1º. – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

§ 3º. – O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da CBHP em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CBHP em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º.- Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da CBHP sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. – Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

§ 6º. - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão início no primeiro dia do ano civil subsequente à Assembleia Geral que os elegeu, expirando no último dia do mandato de quatro (4) anos, quando deverá ser efetuada a transmissão dos respectivos cargos a seus sucessores.

Art. 27 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na CBHP, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela CBHP, Federações, Ligas ou Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Art. 28 – Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da CBHP o voto de cada Federação, Ligas ou Associação, que estiver regularmente filiada e que esteja com direito a voto, corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de pelo menos uma competição nacional promovida pela CBHP nos últimos dois anos. O Conselho de atletas terá direito a 1(um) voto.

§ 1º. A CBHP se obriga a fornecer a todas as ENTIDADES FILIADAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uma declaração consignando o número de votos que a Entidade dispõe para votação que deverá ser apresentada na Assembleia Eletiva, bem como o Regulamento Eleitoral.

Das seções Extraordinárias

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar EXCLUSIVAMENTE do tema definido na ordem do dia, sendo que nenhum outro tema poderá ser discutido e aprovado.

§ 1º. – As convocações para Assembleia Geral Extraordinária poderão ser feitas:

- a) Pelo Presidente da CBHP se assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, que estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

§ 2º. – A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º. – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas “b” e “c” do § 1º. deste artigo, não tendo o Presidente da CBHP efetuado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 30. O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Extraordinária será divulgado às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 31. – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 32. – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido “quórum” especial.

Art. 34 – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da CBHP ou por seu substituto legal.

Art.35 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser secretariada pelo Secretário Geral da CBHP ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

§1º - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente da Assembleia emitir o voto de qualidade, definindo a votação.

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária tem entre suas competências:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) atender a convocação do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) dar interpretação e resolver sobre casos omissos a este Estatuto e/ou alterá-lo, sendo exigido, para tanto, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus

membros, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- d) decidir a respeito da desfiliação da CBHP de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes.
- e) homologar os nomes dos juízes designados pelo Presidente para compor o Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) ratificar ou negar a filiação de Federações, Ligas e Associações, mediante maioria de votos dos presentes; em caso de negativa de filiação a decisão deverá ser justificada, permitido o contraditório e ampla defesa.
- g) destituir e/ ou excluir dos quadros, após regular processo em que houve o direito ao devido processo legal e ampla defesa, qualquer pessoa, atleta, técnico ou membro da CBHP, excetuados os membros do Conselho Fiscal. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é necessário o voto 2/3 (dois terços) das filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) conferir, mediante maioria de votos dos presentes, título honorário as pessoas que tenham prestado a CBHP serviços de excepcional relevância;
- i) autorizar ou não a realização de despesas extra orçamentárias que forem propostas pelo Presidente;
- j) nomear comissão para apuração de irregularidades e/ou solicitar prestações de contas;
- k) delegar poderes especiais ao presidente da CBHP para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- l) deliberar sobre a extinção da CBHP e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste Estatuto, devendo tal deliberação ser tomada POR UNANIMIDADE das filiadas.

§ 1º. As decisões na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nas matérias em que há indicação expressa dos votos necessários para aprovação e/ou de quórum qualificado.

DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 37 – Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- a. exercer as funções executivas e administrativas da CBHP, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da CBHP;
- c. representar ativa e passivamente a CBHP, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações e credenciais, nomear e destituir representantes;

- d. convocar Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária;
- e. convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de minerva, quando necessário;
- f. nomear, admitir, licenciar, demitir e aplicar sanções aos funcionários e Diretores da CBHP;
- g. zelar pela harmonia entre os órgãos sociais da CBHP e suas filiadas;
- h. apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório dos atos da administração e, ao conselho fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- i. resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- j. escolher e nomear assessores, colaboradores eventuais e os diretores de cada modalidade, podendo exonerá-los a qualquer tempo, mediante a imediata nomeação de um substituto;
- k. divulgar os atos administrativos da CBHP;
- l. representar a CBHP, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligadas à Patinação e aos desportos em geral;
- m. adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses da Patinação, das filiadas e dos órgãos sociais da CBHP, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;
- n. assinar, privativamente, as correspondências da CBHP, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
- o. autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- p. assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da CBHP; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;
- q. fixar o horário de expediente da CBHP;
- r. nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais e internacionais;
- s. convocar qualquer membro da CBHP, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de entidade filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;
- t. nomear e dissolver comissões podendo, a qualquer tempo, substituir seus membros;
- u. dar cumprimento e tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade, em especial pelo tribunal de justiça desportiva;
- v. autenticar os livros e demais documentos da CBHP.
- w. determinar pagamentos das despesas;
- x. enviar às instituições internacionais as quais a CBHP estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;

- y. tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- z. arrecadar por intermédio da tesouraria as rendas da CBHP, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
- aa. criar e rever, juntamente com as Diretorias de modalidade o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- bb. celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- cc. autorizar o intercambio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos.
- dd. propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade;

§ Único - No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.

Art. 39 – O Vice-Presidente e, na sua ausência, o Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- a. participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b. exercer as atribuições do Presidente, na forma disposta no presente estatuto, ou mediante delegação expressa do Presidente;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 – A Diretoria da CBHP é composta pelo Secretário Geral e os seguintes diretores, que serão nomeados pelo Presidente, quando da Assembleia que o eleja:

- a) Secretário Geral;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação e Marketing;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Médico;
- g) Diretor de Arbitragem de cada modalidade;
- h) Diretores de modalidade:
 - a. Hóquei Tradicional (em Rodas Paralelas);
 - b. Hóquei em Rodas em Linha;
 - c. Patinação Artística;
 - d. Patinação Radical (Roller Freestyle);
 - e. Patinação de Velocidade (Corridas sobre Patins);
 - f. Patinação Estilo Livre (Freestyle Slalom);
 - g. Patinação Alpina (Roller Alpine & Downhill);
 - h. Skateboarding;
 - i. Roller Derby

Art. 40 – A: O Secretário Geral tem as seguintes atribuições:

- a. auxiliar o Presidente nos assuntos administrativos, sociais e de comunicação;
- b. orientar as atividades da secretaria da CBHP;
- c. assinar correspondência não privativa da Presidência, quando solicitado;
- d. firmar conjuntamente com o Presidente, diplomas e títulos honoríficos expedidos pela CBHP;
- e. ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da CBHP que não sejam de atribuição de outro diretor e, em geral, desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência;
- f. secretariar as Assembleias Gerais e lavrar atas;
- g. organizar e dirigir todos os assuntos referentes à comunicação, divulgação e relações públicas da CBHP;
- h. administrar o sítio eletrônico e demais redes sociais da CBHP.

Art. 41 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) exercer representações quando designado pelo presidente;
- e) ter sob sua direção o arquivo da CBHP;
- f) organizar e expedir após aprovação da Diretoria o boletim da CBHP;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 42. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender todos os serviços da tesouraria da CBHP;
- b) realizar todo o trabalho de tesouraria da CBHP, organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos das contas e as normas de unificação dos serviços de contabilidade;
- c) autorizar e assinar, juntamente com o Presidente, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- d) organizar as folhas de pagamentos;
- e) ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da CBHP;
- f) fazer o planejamento, executar e controlar as receitas e despesas da entidade;
- g) gerenciar as finanças por modalidade com conta bancária específica;
- h) autorizar numerário de acordo com o saldo disponível de cada modalidade;
- i) elaborar e apresentar balanços anuais e balancetes mensais, por modalidade, ao presidente e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- j) emitir documento oficial da CBHP, para gerar receitas, que deverão ser depositadas em conta bancária por modalidade;
- k) formalizar os pagamentos através de conta bancária ou conta caixa por modalidade;

- l) preparar em forma de rateio as despesas específicas da administração e manutenção da CBHP alocando nas modalidades, incluindo as taxas dos órgãos que a CBHP tem obrigatoriedade de registro;
- m) ser transparente na gestão permitindo o acesso a dados econômicos e financeiros, contratos de patrocínio, imagem e propriedade intelectual, e quaisquer outros documentos que envolvam movimentação de recursos e/ou patrimônio;
- n) apurar, consolidar e emitir notas de cobrança de entidades filiadas que se encontram inadimplentes;
- o) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 43 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) organizar e dirigir toda parte de comunicação e relações públicas da entidade, promovendo meios para o aumento da arrecadação;
- b) despachar com o presidente e delegar atribuições aos seus respectivos assistentes.
- c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 44 – Ao diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) orientar a diretoria da CBHP quanto ao aspecto legal dos seus atos;
- b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da CBHP;
- c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 45 – Ao diretor do Departamento Médico compete:

- a) organizar e dirigir o Departamento Médico da CBHP;
- b) baixar de acordo com a Diretoria da CBHP, instruções e diretrizes especializadas em medicina desportiva que deverão ser observadas pelas entidades filiadas;
- c) colaborar com o Departamento Técnico no preparo dos atletas integrantes das representações da CBHP;
- d) indicar para nomeação pelo presidente, os assessores do departamento médico;
- e) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 46 – Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

- a) organizar um quadro nacional de árbitros para cada modalidade, composto por elementos pertencentes à todas as Federações, que estiverem em atividade há mais de 2 (dois) anos;
- b) regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance nacional;

- c) cumprir e fazer cumprir todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;
- d) coordenar, regular e fiscalizar o quadro de arbitragem oficial da respectiva modalidade;
- e) promover cursos de preparação e atualização de árbitros;
- f) eleger, somente com os votos dos membros árbitros, o árbitro representante da CBHP na qualidade de membro do TJD;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 47. Compete aos Diretores das modalidades:

- a – participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b - coordenar, regular e fiscalizar a realização de todas as competições desportivas patrocinadas ou assessoradas pela CBHP e zelar por seu nível técnico;
- c - presidir as reuniões do Conselho Técnico respectivo;
- d – participar das competições nacionais representando a CBHP;
- e – indicar os membros das comissões técnicas e arbitrais de sua modalidade;
- f - elaborar os regulamentos de cada modalidade, juntamente com os representantes das filiadas, e do conselho de atletas;
- g – elaborar juntamente com os representantes das filiadas e do conselho de atletas, de cada modalidade, proposta de calendário anual de competições, considerando o calendário de competições nacionais e internacionais;
- h – apresentar para o presidente o calendário anual de competição de cada modalidade;
- l – prestar assessoria técnica que vise orientar a Presidência em matéria exclusivamente desportiva.

§ Único – o Presidente poderá substituir a qualquer momento, qualquer um dos diretores por ele nomeado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§ 2º. Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado, dentre seus membros titulares.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 49. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da CBHP, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer um de seus membros.

§ único: O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- a – examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Diretor Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;
- b – apresentar, no final de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;
- c - fiscalizar o cumprimento das deliberações da CBHP quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos;
- d - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício civil;
- e - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido a sua apreciação pelos demais órgãos sociais da CBHP;
- f - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçamentadas;
- g - emitir parecer sobre o projeto de orçamento;
- h - convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- i – examinar e controlar se os recursos financeiros da CBHP estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais (Lei nº 9.352/97, artigo 12, §3º).

Art. 51. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente.

Art. 52. Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Art. 53. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

- a - morte;
- b - abandono;
- c - renúncia;
- d - condenação criminal transitada em julgado;
- e - ausências injustificadas;
- f - destituição pela Assembleia Geral;
- g - incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da CBHP, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 55. O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 56. Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à CBHP ou a terceiros, na forma prevista em lei.

§ único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 57. Os órgãos da Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares são autônomos e independentes da administração da CBHP, funcionando junto a ela, com competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão impugnáveis nos termos do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 2º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitarão o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão de competição;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) suspensão da competição; e
- h) suspensão por prazo.

Art. 58. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será constituído por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55, Lei nº 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida única recondução a saber:

- I – 2 (dois) indicados pela Presidência da CBHP;
- II – 2 (dois) indicados pelas filiadas que participem de competições oficiais na divisão principal;
- III – 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicado pela representação da OAB;
- IV – 2 (dois) representantes dos atletas federados; e
- V – 1 (um) representantes de árbitros, indicados pela respectiva entidade de classe.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CBHP ou aos dirigentes das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 2º. Na primeira reunião do Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) não serão remunerados, mas exercem função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 54 da Lei 9 615/98 e suas alterações, sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 59. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será regido:

a - pela legislação vigente; e

b – pelas disposições reguladas pelo Código Brasileiro da Justiça Desportiva (Resolução nº 1 do CNE de 23 de dezembro de 2003) e pelas normas da CBHP.

Art. 59 – A. Por decisão da Assembleia Geral poderá o exercício do Tribunal de Justiça ser delegado a entidade terceirizada especificamente formada e especializada em julgamentos de feitos desportivos, desonerando a CBHP da formação de um Tribunal.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 60 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 3 (três) membros indicados no início da cada competição.

Art. 61 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 62 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei ao TJD.

§ 1º. As Comissões Disciplinares elaborarão relatórios contendo a descrição dos fatos e os pareceres que deverão ser encaminhados para a Presidência e para o Tribunal de Justiça Desportiva no caso de recursos.

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 63 – O Conselho de atletas compor-se-á de 1 (um) atleta para cada modalidade que filiada a CBHP.

§ 1º. O Conselho de atletas será representado nas assembleias e no congresso técnico por um membro escolhido em eleição interna entre os membros do conselho, por voto aberto e havendo empate será vencedor a pessoa de maior idade.

§ 2º. O Conselho de Atletas tem como atribuições:

I - participar com direito a voz e voto, com um representante, com direito a 1 (um) voto, no congresso técnico em que se define as regras e regulamentos dos campeonatos nacionais;

II - participar com direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive as eletivas, realizadas pela CBHP, por seu representante, com direito a 1 (um) voto.

DOS ATLETAS

Art. 64 - Nenhum atleta poderá participar de competições nacionais sem prévio registro em entidade filiada a CBHP, salvo os casos em que o Regulamento da modalidade assim o permita à título de convidados, nos Estados onde não haja uma Federação filiada.

Art. 65 – Nenhuma entidade filiada à CBHP poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado solicite e tenha autorização de transferência concedida pela CBHP, sendo vedado o registro de um mesmo atleta em mais de uma entidade.

Art. 66 – A CBHP em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade com a Legislação Federal aplicável à matéria.

DAS COMPETIÇÕES – DOS CAMPEONATOS

Art. 67 - No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios nacionais, caberá à CBHP envidar esforços no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente, obedecendo sempre que possível, o rodízio de sedes entre os estados onde for praticada a modalidade.

Art. 68 - Os campeonatos brasileiros de todas as modalidades tutelados pela CBHP serão regidos por regulamentos elaborados pelas respectivas Diretorias da modalidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

§ Único – A CBHP define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

DAS DELEGAÇÕES, TÉCNICOS E ATLETAS

Art. 69 - É de exclusiva competência da CBHP a constituição das delegações em competições internacionais, bem como autorizar o intercambio de técnicos e atletas, sempre em caráter amadorístico.

§ 1º. - Nenhuma delegação poderá excursionar fora do território nacional sem que seja previamente autorizada pela CBHP, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a competente autorização, e devendo o chefe da delegação dentro de um prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da competição, apresentar relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião junto a esse relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou

necessárias. Somente atletas brasileiros natos ou naturalizados poderão participar dessas delegações e deverão cumprir integralmente o código de ética da cada modalidade.

§ 2. – Cabe a CBHP, na pessoa de seu presidente, autorizar o intercâmbio de técnicos e atletas sejam eles nacionais ou estrangeiros, a fim de oportunizar, em igualdade de condições, à todos os atletas, as mesmas oportunidades de evolução e desenvolvimento no esporte, mediante ampla e irrestrita divulgação dos cursos a serem ministrados e/ou oferecidos.

DO PATRIMÔNIO – RECEITAS E DESPESAS

Art. 70. Constituem patrimônio da CBHP:

- a - os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos adquiridos sob qualquer título;
- b - troféus e prêmios que receber em caráter definitivo, sendo estes inalienáveis
- c - os saldos apurados em bancos e caixa, constantes do balanço anual; e
- d - os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 71. Constituem receitas da CBHP:

- a - as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b - as taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;
- c - os produtos de multas e indenizações;
- d - as rendas resultantes de recursos financeiros e patrimoniais;
- e - as subvenções, as contribuições, os auxílios, os patrocínios; as subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- f - as verbas provenientes de recursos públicos e incentivos governamentais;
- g - a venda de direitos de transmissão dos eventos;
- h - os recursos provenientes da cessão de espaço de "arena";
- i - a venda de ingressos para os eventos, cursos e campeonatos;
- j - as receitas decorrentes de impressão, publicação, distribuição, difusão de forma independente ou por terceiros de livros, revistas vídeos em mídias sociais, internet, tv ou outra forma de geração de conteúdo que venha a ser criada;
- k - por outras formas de receitas eventuais.

Art. 72. Constituem despesas da CBHP:

- a - o custeio de campeonatos, torneios ou competições;
- b - gastos com material de expediente em geral, de viagens em missões oficiais de exclusivo interesse da Confederação, impressos, publicações, material fotográfico, material para as competições, taxas e quotas devidas a outras entidades; e
- c - pagamento de tributos, aluguéis, salários, encargos previdenciários e fiscais, honorários profissionais e outras despesas necessárias ao funcionamento da CBHP.
- d - publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres; e
- e - outras despesas.

DAS LEIS

Art. 73 – Constituem Leis da CBHP, além das emanadas do Governo Federal e órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

§ Único – Toda Entidade filiada poderá encaminhar qualquer projeto de lei, de normas e regulamentos inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.

Art. 74 – No conflito de disposições legislativas nacionais, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde foram emanadas, na forma seguinte:

- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da CBHP;
- d) Resoluções das Federações.

DOS SÍMBOLOS

Art. 75 – São símbolos da CBHP:

- a) Bandeira;
- b) Flâmula;
- c) Escudo.
- d) Hino

Art. 76 – As cores e o desenho da bandeira, flâmula e escudo da CBHP deverão ser aprovados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, podendo suas linhas serem modernas ou conservadoras, mas devendo obrigatoriamente ter por parâmetros a tradição dos símbolos nacionais e os princípios básicos que regem o bom gosto e a originalidade.

Da Dissolução

Art. 77. Somente a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da CBHP.

Art. 78 Havendo a dissolução, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, preferencialmente ligado ao desporto e/ou a patinação, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver. (Lei 9.532/97, artigo 12 § 2º, letra "g")

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – No caso da fusão de entidades filiadas, a que perante a CBHP desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 80 – Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBHP, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 81 – No caso de dissolução da CBHP, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos ou no caso de inexistência o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 83 – O uso de insígnias da CBHP só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da CBHP.

Art. 84 – É terminantemente proibida à CBHP qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 85 – Os membros da Presidência não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBHP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a total responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de desvirtuamento dos objetivos da CBHP ou afronta as disposições deste Estatuto.

Art. 86 – Os títulos passíveis de concessão pela CBHP são os de Grande Benemérito e Honoríficos.

§ Único – Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 87 – A duração dos mandatos eletivos (presidência e vice-presidência) é de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) única recondução.

Art. 88 – É vedado aos membros de poderes ou órgãos da CBHP integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral, o Conselho

Deliberativo e os casos excepcionais, com a concordância expressa das entidades envolvidas.

Art. 89 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98 e suas alterações.

Art. 90 – Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 91 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Janeiro de 2017, deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo para o seu competente registro.

Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, 21 de Janeiro de 2017,

MOACYR NEUENSCHWANDER FILHO

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ilson Eduardo Felício Sanches', written in a cursive style.

Ilson Eduardo Felício Sanches

OAB/PR 37.590